

PARECER TÉCNICO 01 – COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

Concorrência ELETRÔNICA N°. 008/2025 – COMPRASGOV 90008/2025

Ref: MEMORANDO N° 136 /2025 / DERACRE - NUCLIC

Assunto: Análise e Emissão de Parecer Técnico.

Objeto: Contratação de uma empresa de jurídica para o serviço de execução da Casa de Apoio Humberto Freire em Sena Madureira/AC

Protocolo: SEI N°. 0038.017289.00201/2024-24

I – Dos fatos:

O edital referente a concorrência N° 008/2025, cita da seguinte forma:

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE

9.7 Será desclassificada a proposta que:

Não atender às especificações técnicas previstas neste edital e seus anexos;

Permanecer, após a etapa de negociação, com preço acima do orçamento estimado para a contratação ou com o percentual abaixo ao estimado para a contratação;

Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do edital;

Apresentar preço manifestamente inexequível.

Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Administração.

Considera-se indícios de inexequibilidade da proposta:

em serviços de engenharia, valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública;

no caso de fornecimentos e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

A comissão de contratação por meio de diligência, deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

A inexequibilidade, só ficará comprovada quando, cumulativamente:

que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Em sede de diligência, somente será possível a aceitação de novos documentos quando:

Via Chico Mendes, nº 805, Bairro Segundo Distrito, Rio Branco — AC, CEP 69.906-150
Telefones: (68) 3221-2931/ 3221-7777 e-mail: gabinete.deracre@ac.gov.br

necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

A comissão de contratação, por meio de diligência, poderá encaminhar o processo para o órgão ou entidade demandante para que se manifeste a respeito da exequibilidade da proposta.

A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

II – Da Análise:

Baseado no Edital, foi analisada a Carta Proposta (SEI nº 0015094544) da licitante e temos o seguinte entendimento.

Valores Comparativos		
Valor Licitado (DERACRE)	Valor da carta proposta (licitante)	Percentual de Desconto (%)
R\$ 506.065,10	R\$ 354.245,50	30,00 %

Portanto a licitante ofertou um valor com indícios de inexecuibilidade, conforme cita em edital **“em serviços de engenharia, valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública”**.

Em resumo, a inexecuibilidade do contrato de obras devido a um desconto muito alto na licitação ocorre quando o valor apresentado é considerado irreal, colocando em risco a execução do contrato e comprometendo a qualidade do serviço prestado à Administração Pública.


III - CONCLUSÃO:

Diante dos fatos o Departamento de Estradas e Rodagens do Acre – DERACRE como órgão demandante solicita a licitante **ENGEBEST LTDA**, classificada provisoriamente, que apresente uma declaração de exequibilidade da proposta, informando:

I - Declaração expressa da Licitante de estarem incluídos nos preços de todos os custos de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, necessários à execução dos trabalhos e quaisquer despesas com canteiro de obra, galpões, depósitos, escritórios, e despesas, tais como impostos, taxas e seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Administração Estadual.

É o parecer.

Rio Branco/AC, 16 de abril de 2025.



Roberto Fróes Camarão
Engº Civil
CREA 7175-D PA

PARECER TÉCNICO 05 – PROPOSTA DE PREÇO

Concorrência ELETRÔNICA Nº. 008/2025 – COMPRASGOV Nº 90008/2025 - DERACRE

Ref: Memorando Nº 136 /2025 / DERACRE - NUCLIC

Assunto: Análise e Emissão de Parecer Técnico.

Objeto: Contratação de uma empresa de jurídica para o serviço de execução da Casa de Apoio Humberto Freire em Sena Madureira/AC

Protocolo: SEI Nº. 0038.017289.00201/2024-24

1.0 - Análise de preço

Conforme estabelece no Edital da concorrência Nº 008/2025, serão realizadas as análises conforme item 9.0 do edital.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE

9.1. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á **conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo deste edital**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital e seus anexos.

9.2. A comissão de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto especificado e à compatibilidade do preço ou percentual de desconto, conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo, em relação ao estimado pela contratação.

9.3. Os custos unitários dos serviços e dos equipamentos apresentados pelos licitantes serão a base de cálculo para as suas propostas e, em caso de erro na transposição ou multiplicação dos dados, a proposta será corrigida, pela equipe técnica do órgão demandante, com base nos custos unitários apresentados, da seguinte forma:

9.3.1. Discrepância entre valor grafado na carta proposta com o da planilha orçamentária: prevalecerá o valor proposto na planilha;

9.3.2. Erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente, terá corrigido o seu produto;

9.3.3. Erro de adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido;

9.3.4. na hipótese de erro no preço cotado não será admitida retificação.

9.3.5. Erro de transcrição das quantidades previstas no edital: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total.

9.4. Considerar-se-á que os preços fixados pelo licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais. Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetados, significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação.

9.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.6. **A comissão de contratação poderá solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão.**

9.7. Será desclassificada a proposta que:

- 9.7.1. Não atender às especificações técnicas previstas neste edital e seus anexos;
- 9.7.2. Permanecer, após a etapa de negociação, com preço acima do orçamento estimado para a contratação ou com o percentual abaixo ao estimado para a contratação;

- 9.7.3. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do edital;
- 9.7.4. Apresentar preço manifestamente inexequível.
- 9.7.5. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Administração.

9.8. Considera-se indícios de inexequibilidade da proposta:

- 9.8.1. em serviços de engenharia, valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública; e
- 9.8.2. no caso de fornecimentos e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.9. A comissão de contratação por meio de diligência, deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

- 9.9.1. A inexequibilidade, só ficará comprovada quando, cumulativamente:
 - 9.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 9.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.10. Em sede de diligência, somente será possível a aceitação de novos documentos quando:

- 9.10.1. necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;
- 9.10.2. destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

9.11. A comissão de contratação, por meio de diligência, poderá encaminhar o processo para o órgão ou entidade demandante para que se manifeste a respeito da exequibilidade da proposta.

9.12. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

9.13. Quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar for desclassificado, a comissão de contratação convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para negociação.

9.14. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes da comissão de contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a comissão de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

Licitante:

- **ENGEBEST LTDA** (SEI N.º [0015019683](#) e [0015019684](#))

A licitante apresentou planilha orçamentária com valor global de R\$ 354.245,50 (trezentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), após utilizarmos critérios de arredondamento na 2ª casa decimal, em acordo com os critérios de arredondamento da plataforma TransfereGov, **encontramos o valor global de R\$ 354.245,50 (trezentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).**

Para critério de análise de preços unitários e custo total, na coluna preços unitários C/BDI é utilizada a fórmula “=ARRED(unit.sem.bdi * BDI ;2)” e na coluna de custo total é utilizada “=SEERRO(ARRED(quantidade * preço com BDI ; 2);””. É necessária a utilização das fórmulas indicadas, pois as mesmas são utilizadas no sistema TransfereGov para liberação do VRPL (verificação do resultado do processo licitatório).

O BDI apresentado está dentro dos limites aceitáveis e possui composição de acordo com o que determinam as normativas.

Seu cronograma físico financeiro está em conformidade, indicando que a empresa concorda com o prazo estabelecido.

A licitante apresentou composições cujos valores de mão de obra estão de acordo com o SINAPI, SICRO e com ENCARGOS COMPLEMENTARES.

Portanto, todos os documentos relacionados à proposta da Licitante estão em acordo com o Edital.

ENGEBEST LTDA				
Valor do edital	Valor da empresa (carta proposta)	Valor da empresa (planilha orçamentária)	Valor da planilha DERACRE (análise técnica)	Desconto (%)
R\$ 506.065,10	R\$ 354.245,50	R\$ 354.245,50	R\$ 354.245,50	30,00 %

2.0 – Conclusão

Seguindo todas as exigências contidas em Edital, a Licitante apresentou todos os documentos necessários para sua **Classificação Provisória**.


Cabe ressaltar a necessidade de apresentação dos documentos solicitados no **Parecer Técnico 04 - Exequibilidade** (SEI nº [0015156336](#)), que comprovem a exequibilidade do objeto da licitação. Essa medida é fundamental para evitar futuros transtornos em uma eventual contratação. Conforme mencionado na Nota Técnica de Exequibilidade.

Conforme previsto em Minuta de Contrato, no item 18.10, após a etapa de habilitação e homologação, caso a licitante venha a desistir sem motivos que sejam aceitos pela Comissão, estará sujeita a instauração de processo administrativo.

18.10. Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente. Após a etapa de habilitação e homologação/adjudicação, caso a licitante venha a desistir, e os seus motivos não sejam aceitos pela Comissão ou pelo órgão CONTRATANTE, estará sujeita a instauração de processo administrativo com oportunidade para contraditório e ampla defesa, podendo a mesma ficar suspensa para contratar ou participar de licitações com a administração direta ou indireta do Estado, independentemente da multa estipulada no item anterior.

É o parecer.

Rio Branco/AC, 16 de abril de 2025.



Roberto Fróes Camarão
Engº Civil
CREA 7175-D PA

PARECER TÉCNICO 06 – HABILITAÇÃO

Concorrência ELETRÔNICA N°. 008/2025 – COMPRASGOV N° 90008/2025 - DERACRE

Ref: Memorando N° 136 /2025 / DERACRE - NUCLIC

Assunto: Análise e Emissão de Parecer Técnico.

Objeto: Contratação de uma empresa de jurídica para o serviço de execução da Casa de Apoio Humberto Freire em Sena Madureira/AC

Protocolo: SEI N°. 0038.017289.00201/2024-24

Licitante:

- **ENGBEST LTDA** (SEI [0015108009](#))

1.1 Quanto a Qualificação Técnica.

Quanto ao item 10.3.4 – do edital que requer Registro ou inscrição da empresa licitante e dos profissionais: **01 Engenheiro Civil e 01 Engenheiro ou Técnico de Segurança do Trabalho.**

Aferimos que a licitante **APRESENTOU** a **relação de profissionais mínimos requeridos** amparados por declaração devidamente assinada de pertencimento ao quadro da empresa.

RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA						
Item	Discriminação	Unidade	Quantidades Mínimas do Edital	Quantidades Empresa	Empresa	Observação
1	Engenheiro Civil	und	1,00	Douglas Moura da Silva Engenheiro Civil CREA nº 27.638 D/AC João Pereira de Lima Engenheiro Civil CREA nº 7.954 D/AC	ENGBEST LTDA	HABILITADA
2	Engenheiro ou Técnico de Segurança do Trabalho	und	1,00	Ronaldo Santos da Silva Técnico em Segurança do Trabalho Registro nº 0001044/AC		HABILITADA

1.2 Quanto aos Equipamentos mínimos exigidos para execução dos serviços.

Aferimos que a licitante **APRESENTOU** a relação de equipamentos que contempla cada unidade requerida.

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÍNIMO						
Item	Discriminação	Unidade	Quantidades Mínimas do Edital	Quantidades Empresa	Empresa	Observação
1	Caminhão basculante tipo Truck	und	1,00	1,00	ENGEBEST LTDA	HABILITADA
2	Caminhão de carroceria	und	1,00	1,00		HABILITADA
3	Caminhão betoneira traçado	und	1,00	1,00		HABILITADA
4	Trator tipo pá carregadeira	und	1,00	1,00		HABILITADA
5	Motoniveladora	und	1,00	1,00		HABILITADA
6	Escavadeira hidráulica	und	1,00	1,00		HABILITADA
7	Rolo compactador tipo pé-de-carneiro	und	1,00	1,00		HABILITADA

1.3 Quanto a Habilitação Técnico operacional.

Quanto ao item 10.3.4 do edital “Para fins de **habilitação técnico-operacional**:

- c.1)** A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme tabela abaixo; **ou**
- c.2) Certidão(ões) de Acervo Técnico com registro de atestado**, devidamente certificados pela entidade profissional competente, desde que esta identifique como CONTRATADA a própria licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme tabela abaixo.

Aferimos que a licitante **APRESENTOU** a relação de atestados de capacidade técnica e as certidões de Acervo Técnico com registro de atestado, conforme quadro abaixo:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO OPERACIONAL


Item	Discriminação	Unidade		Quantidades Empresa	Empresa	Observação
1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS	m ²	100,00	100,00	ENGEBEST LTDA	HABILITADA
2	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO	m ²	90,00	100,00		HABILITADA
3	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO	m ²	100,00	100,00		HABILITADA
4	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL	Kg	300,00	300,00		HABILITADA

CONCLUSÃO:

Conforme relatório técnico acima, **SUGERIMOS A CLASSIFICAÇÃO** da Licitante.

É o parecer.

Rio Branco/AC, 16 de abril de 2025.


Roberto Fróes Camarão
Engº Civil
CREA 7175-D PA



ESTADO DO ACRE
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM INFRAESTRUTURA HIDROVIÁRIA E
AEROPORTUÁRIA DO ACRE

Via Chico Mendes, nº 805, - Bairro Vila DNER, Rio Branco/AC, CEP 69.906-150
3221-7981 - <http://deracre.acre.gov.br/>

OFÍCIO Nº 768/2025/DERACRE

Ao Senhor

JADSON DE ALMEIDA CORREIA

Secretário Adjunto de Compras, Licitações e Contratos
Estrada do Aviário, 927, Bairro Aviário
CEP: 69.900-830 – Rio Branco/AC

Assunto: **Encaminhamento de Parecer Técnico – Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0038.017289.00201/2024-24.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, encaminho, para conhecimento e providências cabíveis, o **Pareceres Técnicos** referente à **proposta de preços, exequibilidade e documentos de habilitação** apresentados no âmbito da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 008/2025 - COMPRASGOV N.º 90008/2025 - DERACRE**, objetivando a **Contratação de uma empresa jurídica para o serviço de execução da Casa de Apoio Humberto Freire em Sena Madureira/AC.**

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Anexos: I - Anexo Parecer Técnico 04 - Exequibilidade (0015156336).
II - Anexo Parecer Técnico 05 - Proposta de Preço (0015156489).
III - Anexo Parecer Técnico 06 - Habilitação (0015156529).

Atenciosamente,

ORLANILDA XIMENES MUNIZ
Presidente do DERACRE
Decreto Estadual nº 6.369-P/2024



Documento assinado eletronicamente por **ORLANILDA XIMENES MUNIZ, Presidente**, em 16/04/2025, às 15:19, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0015160775** e o código CRC **2C8494CF**.